

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - PPgNut, 13 de junho de 2025.

Dispõe sobre as normas complementares
para distribuição de bolsas de estudo e para
acompanhamento dos bolsistas do Programa de
Pós-Graduação em Nutrição– PPgNut

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO (PPgNut), no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para a distribuição das bolsas de estudos e outras caracterizadas pelas agências de fomento destinadas ao Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPgNut);

CONSIDERANDO a Portaria 076/2010 da Capes, a Portaria Conjunta 01/2010 da Capes/CNPq e a Portaria 133/2023 da Capes (alterada na Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 06/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Bolsas de Estudo do PPgNut será constituída por quatro membros titulares: um representante da Coordenação do PPgNut, dois membros do corpo docente permanente, e um membro discente, além de dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da discente. Os representantes serão escolhidos por seus pares, com exceção do representante da Coordenação do Programa, após aprovação em Colegiado, respeitando-se os seguintes requisitos:

- I. O representante docente deverá ser membro permanente do PPgNut;
- II. O representante discente deverá ser discente regular do PPgNut.

Art. 2º. O mandato da Comissão de Bolsas de Estudo será regido da seguinte forma:

- I. O mandato do membro representante da Coordenação estará atrelado à função que ocupa no PpgNut (Coordenador(a) ou Vice coordenador(a));
- II. O mandato dos membros titulares e suplente docente é de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;
- III. O mandato do representante titular/suplente discente é de um ano, sendo permitida a recondução nos casos de discente de doutorado.

Art. 3º. A distribuição de bolsas de estudo destinadas ao PPgNut será regulamentada pelas normas vigentes da CAPES e da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN e a presente Resolução.

§ 1 A distribuição de bolsas priorizará os discentes em relação a ordem de classificação na seleção, vulnerabilidade socioeconômica e disponibilidade de dedicação integral às atividades acadêmicas. Quanto à ordem de classificação no processo seletivo do PpgNut, os seguintes critérios serão seguidos:

- I. Primeiro lugar no processo seletivo;
- II. Inscritos no processo seletivo, previamente cadastrados no CadÚnico (conferência realizada pela Secretaria do PPgNut na divulgação do resultado final dos processos seletivos);
- III. Inscritos e selecionados no processo seletivo, na categoria de ações afirmativas;
- IV. Inscritos e selecionados no processo seletivo que tenham declarado ter filhos menores de 18 anos;
- V. Demais aprovados no processo seletivo, na categoria demanda aberta.

§ 2 Referente à distribuição de bolsa que atendam ao critério estabelecido no § 1º, o discente deverá atestar, mediante assinatura do termo de compromisso (ANEXO 1), a dedicação integral às atividades do Programa. Será realizado o monitoramento contínuo por meio do relatório técnico-científico elaborado pelo discente e avaliado por essa Comissão.

Art. 4º. As cotas de bolsas de estudo disponíveis no PPgNut serão distribuídas equitativamente entre as turmas ativas.

§ 1. Serão contemplados os discentes regulares que estejam em prazo regulamentar de conclusão superior a 6 (seis) meses;

§ 2. Diante de um número ímpar de bolsas, a cota será destinada para o discente apto a receber bolsa da turma, com maior tempo de matrícula no curso, e que esteja em prazo regulamentar de conclusão superior a 6 (seis) meses;

Art. 5º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado. Cabe destacar que, o monitoramento contínuo realizado pela Comissão de bolsas (**Art. 3º § 2**) impactará diretamente no período de concessão e renovação da bolsa, caso não sejam cumpridos os critérios descritos abaixo (**Art. 5º § 1**).

§ 1. São critérios para renovação da bolsa:

- I. Dedicação integral às atividades do PPgNut, além de comprovar frequência em pelo menos três sessões de qualificação, ou defesa de dissertação, ou tese, por semestre.
- II. Aprovação em todos os componentes curriculares cursados com conceito igual ou superior a “B”;
- III. Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório com parecer e assinatura do orientador (conforme modelo disponibilizado pelo PPgNut).
- III. Realização do Estágio à Docência, conforme definido no Regimento Interno do PPgNut vigente, e demais normas vigentes que regulamentam as atividades de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- IV. Aqueles contemplados com bolsa atendendo ao critério II descrito no artigo 3, § 1º, deverão comprovar anualmente a manutenção do cadastro no CadÚnico, por meio do envio do comprovante atualizado de inscrição.

§ 2. Para os bolsistas em acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, a renovação da bolsa estará condicionada à inexistência de discentes que atendam aos requisitos descritos no § 1º do artigo 3º.

Parágrafo único: Em caso de ausência frequente e/ou desempenho insuficiente nas atividades do projeto, ou condutas antiéticas, cabe ao orientador comunicar por escrito à Comissão de Bolsas de Estudo, com ciência do(a) bolsista.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas de Estudo será responsável por acompanhar continuamente o desempenho do discente bolsista. Mediante o descumprimento dos **critérios** do **Art.5º** desta Resolução, cabe a Comissão notificar a ocorrência no Colegiado do PPgNut, que decidirá sobre a suspensão ou manutenção da bolsa de estudo.

Art. 7º. As bolsas de estudo concedidas ao PPgNut oriundas de convênios e outros editais específicos se submeterão às regras desta resolução, entretanto também se considerando as particularidades que estiverem atreladas aos respectivos convênios e projetos submetidos aos editais.

Parágrafo único: Cotas de bolsas oriundas de projetos ou convênios obtidas pelos orientadores ou em outras condições similares, não serão necessariamente implementadas de acordo com classificação no processo seletivo do programa. Entretanto, cabe aos orientadores procederem a designação da bolsa aos discentes alinhados ao projeto. Contudo, recomenda-se prioritariamente, que a distribuição destas bolsas atenda os critérios de distribuição estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, e utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, respondendo por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto No 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 9º. Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudo em conformidade com a legislação vigente e encaminhados ao Colegiado para deliberação.

Art. 10º. A presente Resolução revoga a resolução Nº 01/2024 - PPgNut e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Prof.^a Dra. **Ana Heloneida de Araújo Morais**

Coordenadora do PPgNut

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, “X”, nacionalidade “X”, “**FORMAÇÃO**”, residente na cidade de “X”, nº do CPF “X”, discente (a) devidamente matriculado (a) no **Curso de Pós-Graduação em Nutrição/Área Nutrição**, sob o número “X”, em nível de **MESTRADO/ DOUTORADO**, da **Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista “**CAPES e/ou agência financiadora X**”, e do prazo máximo de doze meses de duração da bolsa, o qual poderá ser renovado anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado. O monitoramento contínuo realizado pela Comissão de bolsas impactará diretamente no período de concessão e renovação da bolsa, caso não sejam cumpridos os critérios descritos nesta resolução.

nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - Dedicção integral às atividades do PPgNut, além de frequência semestral de 3 sessões de qualificação ou defesas de dissertações ou teses;

II - Aprovação em todos os componentes curriculares cursados componentes curriculares com conceito igual ou superior a “B”

III - Apresentação de relatório técnico-científico ao PPgNut, com parecer e assinatura do orientador;

IV - Obter autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do PPgNut em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela, Portaria 076/2010 da Capes, a Portaria Conjunta 01/2010 da Capes/CNPq e a Portaria 133/2023 da Capes (alterada na Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023) , para o recebimento de complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica);

V - Realizar estágio à docência assistida conforme normas institucionais vigentes;

VI - Aqueles contemplados com bolsa atendendo ao critério I descrito no artigo 3, § 6 °, deverão comprovar semestralmente a manutenção do cadastro no CadÚnico por meio do envio do comprovante atualizado de inscrição;

VII - No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deverá encaminhar anuência de seu orientador (ANEXO 2) ao PpgNut.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do bolsista: _____

Local e data: _____

Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação

Representante da Comissão de Bolsas Capes

Carimbo e assinatura

Nome e assinatura

ANEXO 2

TERMO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR

Eu, (NOME COMPLETO), como membro do Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPgNut) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, declaro para os devidos fins que concordo com a acumulação de bolsa pelo discente sob minha orientação no curso de (MESTRADO /DOUTORADO), nome (NOME COMPLETO DO ORIENTANDO), matrícula (XXXXXX), juntamente com o exercício de atividade remunerada. Esta permissão é concedida sob a condição de que o orientando mantenha dedicação integral às atividades do Programa e cumpra todas as normas estabelecidas na Resolução Nº 01/2025, do PPgNut/UFRN.

Local e data

Assinatura